



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA



**LEI Nº516/2020
DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE Nº28/2020 QUE CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA PELO USO DO ESPAÇO NO MERCADO MUNICIPAL, NAS FEIRAS LIVRES DESTES MUNICÍPIO – PANDEMIA DA COVID- 19, - DECRETOS NO °. 89 DE 17/03/2020 e NO °. 92 DE 26/03/2020 dão providências correlatas.

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

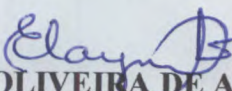
Art. 1º. Concede isenção da taxa de ocupação de solo, espaço no mercado municipal e feira livre do Município de Malhador:

Parágrafo Primeiro: A presente isenção dar-se-á no período compreendido entre **23/03/2020 a 23/08/2020**;

Parágrafo Segundo: A presente isenção tem como alvo os vendedores que ficaram impossibilitados de comercializarem seus produtos no Mercado Municipal e feira livre conforme termos do Decreto de nº. 89 de 17/03/2020 e nº. 92 de 26 de março de 2020.

Art. 2º - Mantem-se inalteradas todas as demais disposições contidas na Lei Complementar nº. 14/2011 Código tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
PREFEITA